



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**EDITAL**

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** de Estagiários do Curso de Direito da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia **TORNA PÚBLICOS** os seguintes atos:

1. Resolve **INDEFERIR** o recurso interposto pela candidata CRISTIANE DA SILVA TAVARES, pelos seguintes fundamentos:

“Trata-se de recurso oposto pela candidata Cristiane da Silva Tavares.

A candidata apresentou recurso contra nota atribuída na questão de nº 5 da prova de seleção de estagiários da 6ª Vara Federal – JEF, que questionou se o examinado, como juiz(a) federal competente para o julgamento do caso, julgaria procedente, parcialmente procedente ou improcedentes os pedidos, relativamente à ocorrência de dano material e de dano moral, com a respectiva justificativa.

Em sua impugnação, a recorrente almeja reanálise da pontuação atribuída à **fundamentação da ocorrência do dano material**, indicando que, possuindo o quesito avaliado faixa de valor de até 2,00 pontos, bem como havendo duas espécies de dano (moral e material) a serem analisados pelo candidato, a faixa de valor estaria dividida em até 1,00 ponto para cada dano.

Pois bem.

Detida análise da resposta definitiva da candidata, observa-se que esta se serviu do art. 927, *caput*, do CC/02 para justificar a total procedência dos pedidos. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo mencionado e a resposta da recorrente ao quesito, na parte recorrida, respectivamente:

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

“quem causa dano a outrem fica obrigado a repará-lo [...] e reparar materialmente conforme a extensão do dano”.

Assim, a mera paráfrase do dispositivo sem a respectiva indicação dos fatos que ensejaram a formação da convicção do candidato obsta a alteração da nota atribuída ao quesito, especialmente porque o fundamento jurídico invocado (art. 927 do CC/02) devia acompanhar menção aos elementos favoráveis, indicados no boletim de ocorrência, que a recorrente valorou para concluir pela procedência dos pedidos.

Por fim, há de se observar que conceito de dano material já foi devidamente pontuado no item 4.4, de modo que conferir nova pontuação no quesito 4.5 pela só apresentação do conceito significaria pontuá-la duas vezes equivocadamente.

Mantenho o grau.”

2. Resolve **CONVOCAR para o dia 26 de novembro de 2019, nas dependências da 6ª Vara Federal, para a realização da etapa de entrevista**, todos os candidatos aprovados na prova discursiva e com média final superior a 6,0 (seis pontos) e **DIVULGAR** o horário de agendamento com cada candidato, conforme contato telefônico feito com cada um:

<b>Fase de Entrevista – Candidatos convocados</b>	<b>26/nov</b>
Geovana Assunção Kerdy do Casal	09:00
Igor Apolinário Marinho de Oliveira	09:10
Valéria Carla de Oliveira Brandão	09:20
Thamiris do Nascimento Freitas Barros	09:30
Victor Mendes Araújo	09:40
Agnes Fernanda Domingues Machado	09:50
Antônio Alysson Costa de Souza	10:00
Dayanne Souza de Oliveira Silva	10:10
Graziela Filgueira Peixoto	10:20
Mateus Meireles Pezzini	10:30
Thayna Regina Miranda Santos	10:40

Gizelle Carolina Arras Lopes	10:50
Matheus Mozart da Silva Neves Borges	11:00
Kalelson Henrique de Melo Silva	11:10
Thais Hurtado Vieira	11:20
Antônio Jadson Oliveira Rocha	11:30
Ândria Karen de Andrade Queiroz	11:40
Josiele Aleina Schereder de Souza	11:50
Márcio Lacerda de Melo e Silva	13:00
Maria Eduarda Brandão Veizaga	13:10
Isabela Ingrid Hartmann	13:20
Francislei Carvalho Leite	13:30
Samara Veloso Evangelista	13:40
Maria Samantha Dionizia de Lima Queiroz	13:50
Gisla Rossi Leonel	14:00
Ana Isabel Serafim Mendes	14:10
Monise Ferreira França	14:20
Miguelina Johns Cuellar Evangelista	14:30
Rafaela Schuindt de Oliveira Nascimento	14:40

Deverão os candidatos comparecer às dependências da 6ª Vara, com cópia de seu *curriculum vitae*, explicitando sua experiência profissional e cursos realizados.

E, para que se dê amplo conhecimento do ato, é expedido o presente edital,

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2019.

#### Comissão do Processo Seletivo de Estágio 6ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rosa Trindade, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 25/11/2019, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9320887** e o código CRC **C1D3BB47**.